

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à 12.ª Com.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 562769
Classificação 010101
Data 21.11.2016

21 NOV 16
Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 9 de novembro de 2016

Of.º N.º SAI-ERC/2016/9807
(Protocolo)

V.º Ref.º

V.º Com.

N.º Ref.º

Assunto: Relatório da atividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (março de 2016)

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante EstERC), adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, impende sobre a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a obrigação de manter a Assembleia da República informada sobre as suas deliberações e atividades, dever esse que se cumpre com o envio da presente coletânea, aqui mensal:

- **2 de março:** o Presidente do Conselho Regulador e a Diretora do Departamento Jurídico representaram a ERC na reunião da ERGA (European Regulators for Audiovisual Media Services), que decorreu em Amesterdão, tendo dado importantes passos na cooperação para reforçar a proteção de menores e para estreitarem as práticas respeitantes aos media a um outro nível.
- **10 de março:** a ERC realizou, na Fundação das Comunicações, uma sessão de apresentação para as organizações representativas do setor dos media e entidades que integram o Conselho Consultivo, da plataforma digital, ainda em fase de desenvolvimento, que vai permitir aos regulados o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que

JPB/RR

prosseguem atividades de comunicação social. O «Portal da Transparência» funcionará como eixo de comunicação dos regulados com a ERC e permitirá a estes últimos corresponder às exigências legais em matéria de transparência de forma cómoda, célere e económica.

- **31 de março:** Por solicitação do Presidente da Direção da EPIS - Empresários pela Inclusão Social, Dr. Luís Palha, e o seu Diretor-Geral, Eng. Diogo Simões Pereira, o Presidente do Conselho Regulador reuniu na ERC e estabeleceu as fundações de uma parceria, da qual resultará um protocolo entre as duas entidades. Este protocolo tem por objetivo a formalização e operacionalização de uma parceria entre a ERC e a EPIS, tendo em vista a promoção da inclusão social dos jovens em Portugal, através da exploração das sinergias naturais entre as duas instituições na área da Educação através da troca de informações e estágios.

No mês de março, o Conselho Regulador adotou 27 deliberações respeitantes a questões de queixas sobre publicações na imprensa escrita, denegação do direito de resposta, entre outros.

O texto integral das mesmas encontra-se em anexo, em *pen drive*:

1. Deliberação ERC/2016/47 (SOND-I-PC)

Decisão final de admoestação em procedimento de contraordenação instaurado pela deliberação 101/2014 (SOND-I)), de 16 de julho de 2014, contra a sociedade Empresa Palavras Lidas, Lda.

2. Deliberação ERC/2016/48 (DR-I)

Procedência do recurso apresentado por Octapharma - Produtos Farmacêuticos, Lda. contra o jornal Correio da Manhã – edição de dia 9 de janeiro de 2016, por denegação do direito de resposta.

3. Deliberação ERC/2016/51 (PLU-TV)

Improcedência da participação de José Maria Rodrigues Figueira contra a SIC e a TVI por alegada discriminação na cobertura jornalística da candidatura de Edgar Silva às eleições presidenciais de 2016.

4. Deliberação ERC/2016/52 (CONTJOR-I)

Improcedência da queixa de José Morgado contra o semanário *Expresso* por alegada falta de rigor informativo na notícia publicada na edição de dia 11 de outubro de 2014, com o título «Autocracia indígena e crescimento recorde».

5. Deliberação ERC/2016/54 (Parecer-TV)

Parecer favorável à nomeação de António José Teixeira para o exercício do cargo de Diretor-Adjunto de Informação e Televisão.

6. Deliberação ERC/2016/55 (CONTJOR-I)

Procedência da participação de João Paulo Paiva contra o jornal *Correio dos Açores* dando-se por verificada a violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista e no artigo 71.º do Código Civil.

7. Deliberação ERC/2016/56 (CONTJOR-TV)

Arquivamento da participação efetuada por José Morgado contra a SIC a propósito da exibição de uma reportagem intitulada “Venezuela, e depois de Chávez?”, embora sensibilizando o serviço de programas para, doravante, promover uma exposição mais equilibrada no que respeita à auscultação das partes atendíveis e à diversificação de fontes de informação.

8. Deliberação ERC/2016/57 (CONTJOR)

Não prosseguimento da exposição de João Forte contra a Lusa relativa à notícia “Sobem para 215 milhões os falantes de português a usar o Acordo Ortográfico”.

9. Deliberação ERC/2016/58 (AUT-TV)

Renovação da autorização para o exercício da atividade de televisão do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas *SIC Internacional*, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

10. Deliberação ERC/2016/59 (AUT-TV)

Renovação da autorização para o exercício da atividade de televisão do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas *SIC Notícias*, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

11. Deliberação ERC/2016/60 (CONTJOR-TV)

Não prosseguimento da queixa de Sónia Maria Exposto – na qualidade de Presidente da Direção da Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e

Autismo do Douro contra os programas “A Única Mulher” e “Mulheres” da TVI – Televisão Independente, S.A.

12. Deliberação ERC/2016/61 (DJ)

Procedência parcial da participação da Direção do Sindicato dos Jornalistas relativa à divulgação da gravação de uma reunião entre trabalhadores e administradores das sociedades detentoras das publicações *Sol* e *i Informação* por se considerar que as sociedades O Sol é Essencial, S.A., e ICentral News, S.A., então proprietárias, respetivamente, dos jornais *Sol* e *i*, violaram o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, em desrespeito pela autonomia editorial dessas publicações periódicas e pelas competências dos seus diretores, nomeadamente as de orientar, superintender e determinar os conteúdos das mesmas, alertando as direções de ambas as publicações periódicas para o cumprimento do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Imprensa, no que concerne à publicitação e divulgação obrigatórias dos estatutos editoriais.

13. Deliberação ERC/2016/62 (Parecer)

Parecer favorável ao pedido de transmissão de mensagens no sistema RDS através da utilização da aplicação radiotexto (RT) do operador radiofónico MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda.

14. Deliberação ERC/2016/63 (Parecer)

Parecer favorável ao projeto de regulamento para operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS).

15. Deliberação ERC/2016/64 (CONTPROG-TV)

Não seguimento da participação de Ana Cláudia Albuquerque de Aragão contra o Canal Q.

16. Deliberação ERC/2016/65 (AUT-TV)

Renovação da autorização para o exercício da atividade de televisão do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas *SIC Radical*, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

17. Deliberação ERC/2016/66 (CONTJOR-TV)

Não seguimento das participações de Carla Prates Martins, Paulo Prates e Sofia Batalha contra a edição do “Sexta às 9”, de 20 de junho de 2014 emitida pela RTP1.

18. Deliberação ERC/2016/67 (CONTJOR-TV)

Procedência da participação de Marta Durães contra a CMTV sobre uma peça jornalística relativa ao ataque perpetrado à redação do jornal Charlie Hebdo.

19. Deliberação ERC/2016/68 (CONTJOR-TV)

Procedência da participação de Alexandre Lopes Simões contra a RTP1 relativa a uma notícia sobre um ataque perpetrado contra a redação do jornal Charlie Hebdo.

20. Deliberação ERC/2016/69 (PLU-I)

Não seguimento da queixa do Move Alcântara – Cidadãos por Alcântara contra o jornal mensal O Comércio de Alcântara por tratamento discriminatório da candidatura do movimento de cidadãos à Assembleia de Freguesia de Alcântara.

21. Deliberação ERC/2016/71 (Parecer-Leg)

Lista de acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público (artigo 32.º, n.º 4, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

22. Deliberação ERC/2016/73 (Parecer-R)

Parecer favorável ao pedido de alteração do nome de canal de programa (PS) no sistema RDS do operador Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL.

23. Deliberação ERC/2016/74 (Parecer-R)

Parecer favorável ao pedido de atribuição do nome de canal de programa (PS) para operação do sistema RDS do operador Rádio Soberania – Empresa de Radiodifusão, Lda.

24. Deliberação ERC/2016/79 (CONTPROG-TV)

Não seguimento das participações de Patrícia Teresa Sá Carneiro e Orlando Porfírio contra a telenovela “A Única Mulher”, da TVI.

25. Deliberação ERC/2016/80 (CONTPROG-R)

Improcedência da queixa de Luís Godinho contra o programa humorístico «Bumerangue», transmitido pela SIC Radical, a 31 de dezembro de 2015, serviço de programas detido por SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

26. Deliberação ERC/2016/81 (AUT-TV)

Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas *SPORT TV ÁFRICA 2* do operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., nos termos dos artigos 23.º e 97.º n.º 3 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

27. Deliberação ERC/2016/86 (CONTJOR-TV)

Procedência das participações de Vasco Coelho e Sandra Pereira contra a RTP1.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR



Carlos Magno